CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO | DATA | RUBRICA
1.501 | 18.06.2012 | 205

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 18 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a garantia da qualidade do pavimento asfáltico nos casos e condições que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ___ de _____ de _____, APROVOU o Projeto de Lei nº / 2012, de autoria do vereador MARCOS DANIEL VICENTE, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda empresa privada, agindo inclusive por meio de terceiros, quando fizer intervenção em vias e logradouros públicos dotados de pavimento asfáltico, uma vez efetuado o trabalho, procederá de imediato ao restauro do pavimento danificado, observando, no mínimo, a mesma qualidade nele verificada antes da intervenção.

§ 1º - A restauração implica aplicação de camada de concreto usinado com, no mínimo, 8 cm (oito centímetros) de espessura sobre o solo aplainado e compactado, antes da aplicação da massa asfáltica propriamente dita;

§ 2º Após o encerramento dos trabalhos de restauração, o piso reparado deverá perfazer um plano perfeito com o restante do pavimento asfáltico do local da intervenção.

Art. 2º - Os custos da restauração do pavimento asfáltico realizada em conformidade com esta lei correrão por conta exclusiva dos órgãos responsáveis pelo serviço.

Art. 3º - A infração desta lei implica multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dobrada na reincidência.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de junho de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador
Adiamento
Sala das Sessões 10/09/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 1ª Discussão por. 06 F e 03 A
Sessão 01/10/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 07 F e 02 A
Sessão 08/10/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Justificativa

O presente projeto visa colaborar com a qualidade do asfalto aplicado nas vias de Mococa, já que nem sempre as empresas responsáveis por intervenções nas ruas e logradouros públicos pavimentados com asfalto fazem, depois do trabalho, o devido reparo para deixar o local com a mesma qualidade antes verificada no palco da intervenção.

Assim, esse projeto de lei tem como objetivo garantir que tais serviços não reduzam a qualidade do pavimento asfáltico do local após sua conclusão.

Solicito dos Nobres Colegas o apoio à presente propositura, visto que se constitui em mais um instrumento em prol da infraestrutura de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de junho de 2012.

MARCOS DANIEL VICENTE, "NANE"
Vereador